

LEI Nº. 139, de 26 de novembro de 1987.

(Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Mor para o triênio de 1988/1989/1990).-

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Mor, para o triênio de 1988/1989/1990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborados na forma dos Atos Complementares Nº. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em Cz\$.72.250.000,00=(Setenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados).

ARTIGO 2º:- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	TOTAL
Superavit Orçamentário.....	17.200.000,	27.600.000,	8.400.000,	53.550.000,
Operações de Crédito.....	15.000.000,	8.000.000,	10.000.000,	33.000.000,
Alienação de Bens.....	11.500.000,	5.000.000,	8.000.000,	24.500.000,
Transferências de Capital.....	28.550.000,	38.000.000,	60.500.000,	126.700.000,
T O T A I S.....	72.250.000,	78.600.000,	86.900.000,	237.750.000,

segue às fls. 02...



ARTIGO 3º:- As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades Orçamentárias:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1988	1989	1990	TOTAL
Câmara Municipal.....	300.000,	250.000,	350.000,	900.000,
Gabinete e Dependências.....	2.100.000,	3.600.000,	8.200.000,	13.900.000,
Finanças.....	1.180.000,	300.000,	1.700.000,	3.180.000,
Administração.....	250.000,	50.000,	210.000,	510.000,
Agricultura.....	6.500.000,	1.100.000,	2.500.000,	10.100.000,
Educação e Cultura.....	18.100.000,	25.500.000,	26.740.000,	70.340.000,
Habitação e Urbanismo.....	24.850.000,	27.300.000,	24.000.000,	76.150.000,
Saúde.....	4.500.000,	1.100.000,	200.000,	5.800.000,
Assistência e Previdência.....	2.000.000,	1.500.000,	3.000.000,	6.500.000,
Transportes.....	12.000.000,	16.700.000,	17.000.000,	45.700.000,
Desp. Div. Administração.....	470.000,	1.200.000,	3.000.000,	4.670.000,
T O T A I S.....	72.250.000,	78.600.000,	86.900.000,	237.750.000,

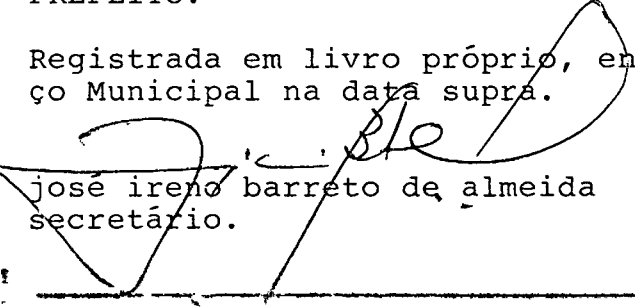
ARTIGO 4º:- Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos da Despesa, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimadas ao preço de 1988, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura de Monte Mor em 26 de novembro de 1987.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José ireno barreto de almeida
secretário.